



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## FORNECIMENTO PARCELAR E CONTINUADO DE AZEITE PARA O ANO LETIVO DE 2021/2022

### CONSULTA PRÉVIA

### RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Ao dia 31 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, pelas 11:00 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, a fim de conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Patrícia Dias, Técnica Superior, na qualidade de Presidente, José Manuel Torres, Técnico Superior, na qualidade de vogal efetivo, e Iolanda Jaldim, Técnica Superior Técnica Superior na qualidade de vogal suplente; todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
23-08-2021: 11:49	M.C Rabaçal & Aragão, Lda.,	(preço final apurado) 2.880,00€
23-08-2021: 15:02	Cooperativa Agrícola de Alfandega da Fé	2.601,00€

### APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

----- Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da (s) proposta (s), documentos anexos às mesmas; e procedeu-se à admissão ou exclusão dos concorrentes: -----

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
M.C Rabaçal & Aragão, Lda.,	<b>Admitido</b>	(Deveria ter apresentado preço final na sua proposta)
Cooperativa Agrícola de Alfandega da Fé	<b>Admitido</b>	

----- De acordo com o critério de adjudicação definido no Convite do concurso, na análise das propostas o júri do procedimento teve em consideração apenas o critério de adjudicação o do mais baixo preço, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP. -----

----- Segundo os pressupostos acima identificados a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresente o mais baixo preço, e as propostas não excluídas ordenadas por ordem crescente do preço apresentado, preço que deve logo refletir todos os custos associados. -----

----- Neste pressuposto, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas dos concorrentes e constatou o seguinte:

**a) O concorrente - M.C Rabaçal & Aragão, Lda.,**

----- O concorrente foi convidado a apresentar a sua proposta segundo as condicionantes determinadas no Convite e Caderno de Encargos, o que em relação à definição do preço deveria no ato da apresentação da sua proposta apresentar **(preço unitário, e preço total para os bens identificados no caderno de)**, do presente procedimento.-----

----- Ora, o concorrente apresentou apenas preço unitário, relativamente ao preço por garrafão de 5L, no valor de €16,00; atributos da sua proposta. Embora não tenha apresentado um preço final na sua proposta, como indicado no convite, não parece ao júri haver motivo de exclusão da proposta apresentada pelo concorrente, pois na verdade tal preço unitário permite apurar o preço final, permitindo assim, ao júri incumbido da apreciação e análise das propostas, calcular o valor total da proposta sem IVA do concorrente; atenta a sua aproximação à parte final do n.º3 artigo 60.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.-----

**Assim, temos:**

- Preço por garrafão €16.00 – proposto;
- Preço total da proposta €2.880,00 – Valor apurado.

----- Segundo os factos e fundamentos aqui relatados, considera-se aceite a sua proposta.

**b) O concorrente - Cooperativa Agrícola de Alfandega da Fé.**

----- O concorrente foi convidado a apresentar a sua proposta segundo as condicionantes determinadas no Convite e Caderno de Encargos, o que em relação à definição do preço deveria no ato da apresentação da sua proposta apresentar **(preço unitário, e preço total para os bens identificados no caderno de encargos)**, do presente procedimento.-----

----- Ora, o concorrente apresentou preço unitário e preço tal, para o fornecimento objeto do presente concurso, sendo assim aceite a sua proposta-----

----- Assim, verificado o valor das propostas admitidas e respetivo preço apresentado, e demais elementos analisados, conforme os requisitos identificados nas peças do procedimento; apresenta-se o ordenamento dos concorrentes admitidos-----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	Cooperativa Agrícola de Alfandega da Fé.	2.601,00€
2.ª	M.C Rabaçal & Aragão, Lda.,	2.880,00€

----- Concluídos os atos acima referidos, o Júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório. -----

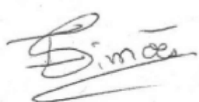
O Júri

Patricia Dias  01-09-2021

Presidente: \_\_\_\_\_



1º. Vogal Efetivo Jose Torres em 31-08-2021  
01-09-2021 Iolanada Simões



2º. Vogal Efetivo \_\_\_\_\_